GRUPO
PARLAMENTAR
CHEGA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas

Deputado Pedro do Carmo

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Ambiente e Energia

Deputado Tiago Brandão Rodrigues

Assunto: Audição conjunta entre a 7ª e 11ª Comissão, à Provedora do Animal, Professora Dr.ª Laurentina Maria Rilhas Pedroso, ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR (SEPNA), ao Serviço de Defesa Animal da PSP, à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e ao Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, João Paulo Marçal Lopes Catarino, a respeito do aumento do crime de abandono animal.

Exmos. Srs. Presidentes,

O CHEGA vem requerer a V/ Exa., a marcação de uma audição, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 103.º e 104.º do Regimento da Assembleia da República, a respeito do aumento do crime de abandono animal.

Ainda o ano de 2022 não tinha terminado, e já se noticiava¹ que Portugal tinha atingido um número recorde de denúncias por abandono de animais. Segundo os dados da GNR e da PSP, os números revelavam um aumento significativo nos últimos anos: 637 queixas à data, contra 595 ocorridas em 2021. Porém que bem sabemos que estes números estão longe de revelar a real proporção do problema que tem tanto de alarmante como de triste.

A Lei n.º 69/2014², de 29 de agosto, representa uma importante evolução do direito animal em Portugal e é muito clara quanto ao abandono animal. Adita ao Código Penal, o novo Título VI, designado «*Dos crimes contra animais de companhia*», composto, entre outros pelo artigo



¹ Abandono de animais em Portugal bate recorde - Portugal - Correio da Manhã (cmjornal.pt)

² 0456604567.pdf (dre.pt)

GRUPO PARLAMENTAR C<mark>HEGA</mark>

388.º designado «Abandono de animais de companhia». Este artigo estabelece que quem,

tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse

modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido

com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias. Porém, a mesma não

parece ser suficiente para desincentivar quem deliberadamente abandona ou maltrata

animais sejam eles de companhia ou outros, e constatamos que existe ainda um longo

percurso a desenvolver no plano legislativo.

O abandono de animais é uma questão muito séria que traz consigo diversas consequências

negativas, nomeadamente conduzir ao aumento de problemas de saúde pública, bem como

a um maior número de animais em abrigos já amplamente sobrelotados.

A Lei nº 27/2016³, de 23 de agosto, que aprovou a criação de uma rede de centros de recolha

oficial de animais (CRO) e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes como forma

de controlo da população, privilegiando a esterilização, também estipula que o Governo, em

colaboração com as autarquias locais, deve "promover a criação de uma rede de centros de

recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização

destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios

mais degradados, obsoletos ou insuficientes (nº 4, artigo 2.º)"

Acresce referir que a Lei também prevê que para "efeitos de monitorização, todos os centros

de recolha oficial de animais publicitam, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de

gestão do ano anterior, com os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias,

adoções, vacinações e esterilizações efetuadas (nº 9, artigo 3.º)".

O último relatório anual⁴ sobre a atividade dos centros de recolha, disponível, respeita a 2021

e mostrou-nos que o número de recolhas nos CRO tem vindo a aumentar, fixando-se em 2021

em 43.603 animais recolhidos (animais errantes, abandonados e vítimas de maus-tratos), um

aumento de aproximadamente 40% relativamente ao ano anterior.

³ Cfr. 0282702828.pdf (dre.pt)

⁴ Cfr. 23b1dd8b4e8a6356 (icnf.pt) (Pág.16)

GRUPO PARLAMENTAR C<mark>HEGA</mark>

Importa indagar sobre os motivos que estão na origem deste aumento no abandono de

animais visto que o mesmo pode ser atribuído a uma multiplicidade de fatores. Sabendo que

as dificuldades económicas dos detentores, são um dos potenciais fatores, e considerando

que atravessamos um período de asfixia económica para muitas famílias resultante da subida

generalizada de preços bem como dos juros correspondentes a responsabilidades creditícias,

é improvável que 2023 seja um ano de melhoria em relação ao abandono animal, a menos

que medidas oportunas e eficazes estejam já em curso.

Considerando que compete às câmaras municipais, proceder à captura dos animais vadios ou

errantes, que se encontrem no espaço público, é essencial saber se os municípios se

encontram com os meios materiais, de infraestruturas e humanos adequados para o

cumprimento do estabelecido na Lei, e de que forma estão a lidar com a sobrelotação dos

CRO. Ou seja, aos 43.603 animais recolhidos de que há registo, no ano de 2021, soma-se um

número incalculável de tantos outros que, por falta de disponibilidade dos CRO continuam

fora de qualquer registo.

É neste contexto e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis que o Grupo

Parlamentar do CHEGA vem requerer a V/ Exa. que tome as diligências necessárias à audição

conjunta entre a 7ª e 11ª Comissão, das entidades supracitadas, a fim de prestarem

esclarecimentos sobre a realidade atual do abandono animal, bem como dos mecanismos de

registo, fiscalização e monitorização e sobre que medidas estão em curso para se inverter a

tendência dos últimos anos.

Palácio de São Bento, 14 de junho de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Rita Matias

Pedro Frazão

